



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de março de 2020



Série

Número 51

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 122/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional respeitante a orgânica da Direção Regional de Pescas.

Resolução n.º 123/2020

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., no montante de € 8 373 736,00, no ano de 2020.

Resolução n.º 124/2020

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no montante de € 5 381 417,00, no ano de 2020.

Resolução n.º 125/2020

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante de € 8 032 929,00,00, no ano de 2020.

Resolução n.º 126/2020

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. no montante de € 6 921 668,00, no ano de 2020.

Resolução n.º 127/2020

Criar e define a composição do grupo de Planeamento e Execução da Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, para a população da Região, grupo intersectorial, com designação de representantes dos diversos departamentos governamentais.

Resolução n.º 128/2020

Autoriza a celebração de 11 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e várias entidades parceiras, com vista a participar despesas de funcionamento do Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado, PEA RAM, no ano de 2020.

Resolução n.º 129/2020

Cria e define a composição de um Grupo de Trabalho que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional, enquanto departamento do Governo Regional da Madeira responsável pela política orçamental e financeira da Região.

Resolução n.º 130/2020

Mandata o Licenciado Carlos Alberto de Freitas Andrade para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 25 de março de 2020, bem como revoga a Resolução n.º 108/2020, de 13 de março.

Resolução n.º 131/2020

Mandata o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira Faria para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Startup -More Than Ideas, Lda., que terá lugar no próximo dia 31 de março de 2020.

Resolução n.º 132/2020

Mandata a licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 31 de março de 2020.

Resolução n.º 133/2020

Determina medidas, excecionais e temporárias, relacionadas com a evolução da situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 122/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 123/2020

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SMD, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2020;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., no montante de € 8 373 736,00 (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta e seis euros), no ano de 2020.
2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, Secretaria 52, Programa 047, Medida 055, Classificação funcional 241, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.C0.00 e D.09.09.07.CL.TO (FF 181) e D.09.09.07.C0.00 (FF 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 124/2020

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento sócio económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDNM, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2020;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no montante de € 5 381 417,00 (cinco milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dezassete euros), no ano de 2020.
2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, Secretaria 52, Programa 047, Medida 055, Classificação funcional 241, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.DO.OO e D.09.09.07.DL.T0 (FFI 81) e D.09.09.07.D0.00 (FF 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 125/2020

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDPO, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2020;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante de € 8 032 929,00,00 (oito milhões trinta e dois mil novecentos e vinte e nove euros), no ano de 2020.
2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, Secretaria 52, Programa 047, Medida 055, Classificação funcional 241, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.B0.OO (FF 181) Ed.09.09.07.DL T0 e .09.09.07.AO.OO (FF 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 126/2020

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., empresa pública reclassificada, prossegue fins de interesse público e é a entidade gestora dos projetos e ações inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objeto social a conceção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio;

Considerando que é premente garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos da SDPS, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2020;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1

do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. no montante de 6 921 668,00 € (seis milhões novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito euros), no ano de 2020.
2. Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, Secretaria 52, Programa 047, Medida 055, Classificação funcional 241, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.A0.00 (FF 181) e D.09.09.07.A0.00 (FF 111).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 127/2020

Considerando que os hábitos alimentares inadequados são reconhecidos pela evidência científica como um dos principais fatores de risco modificáveis nas doenças crónicas, que representam 68% de todas as causas de morte;

Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil consciente e na convicção, que as bases da saúde e bem-estar dos cidadãos encontram-se maioritariamente fora do setor da saúde e nessa medida apela à intervenção intersectorial para criação de ambientes saudáveis com o escopo de garantir, conjuntamente, a promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

Criar o grupo de Planeamento e Execução da Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, para a população da Região Autónoma da Madeira, grupo intersectorial, com designação de representantes dos diversos departamentos governamentais, com a seguinte composição:

Em representação da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil:

- Dr.ª Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, Coordenadora da Unidade de Nutrição e Dietética do SESARAM, E.P.E., que coordenará;
- Dr.ª Maria do Carmo Pereira César de Faria, Técnica Superior de Saúde, Ramo de Nutrição, nutricionista do IASAÚDE, IP-RAM.

Em representação da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia:

- Dr.ª Elsa Susana da Silva Forte, Docente da Região Autónoma da Madeira, coordenadora de projetos de Educação Alimentar na DRE

Em representação da Secretaria Regional da Agricultura:

- Eng.ª Ana Maria Gonçalves de Jesus Ghira, Engenheira Agrícola Chefe de Divisão da DIA (Divisão da Inovação Agroalimentar),

Em representação da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

- Dr. Pedro Miguel de Gouveia Pereira da Silveira e Sousa, Técnico Superior, Nutricionista do ISSM, IP-RAM.

O presente grupo de trabalho proporá à Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil através do IASAÚDE, IP-RAM, as medidas de implementação necessárias e de acompanhamento, monitorização e avaliação no âmbito da Estratégia Integrada para a Alimentação Saudável, apresentando um Plano anual e respetivo Relatório.

1. A apresentação do Plano Anual deverá ocorrer até ao dia 30 de janeiro do ano a que respeita e o respetivo Relatório até ao dia 15 de abril do ano seguinte.
2. Excecionalmente no ano de 2020 o referido Plano deverá ser apresentado até ao dia 30 de junho de 2020.
3. O grupo é designado pelo período de três anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 128/2020

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, através da prestação por estas de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-se atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2020 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já

suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que a atual dotação 2020 disponível no ISSM, IP-RAM para o PEA RAM é de € 1.291.619,00;

Considerando que as entidades parceiras dispõem de um saldo estimado apurado a 31/12/2019 no montante total de € 333.084,70;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito do PEA RAM 2020, está disponível o montante total de € 1.624.703,70, correspondente ao somatório dos dois anteriores referidos valores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM no ano de 2020.
 - a) Associação Santana Cidade Solidária;
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - e) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - f) Fundação João Pereira;
 - g) Fundação Mário Miguel;
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de 1.219.619,00 € (um milhão, duzentos e dezanove mil, seiscentos e dezanove euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 9.429,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e nove euros);
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 234.945,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco euros);
 - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 245.408,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 316.447,00 (trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e sete euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de € 15.370,00 (quinze mil, trezentos e setenta euros);
 - f) Fundação João Pereira, até ao montante de € 22.474,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro euros);
 - g) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 1.162,00 (mil, cento e sessenta e dois euros);
 - h) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 15.629,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e nove euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de 58.252,00 € (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 121.412,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e doze euros);
 - k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 251.091,00 (duzentos e cinquenta e um mil e noventa e um euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira tranche de apoio, em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM, correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a maio de 2020 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2019, decorrente dos apoios concedidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1045/2019, de 19 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo.
 - b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2020, em função da avaliação e decisão daquele Instituto, julgada oportuna a cada momento.

4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2020.

- 4.2. Os saldos na posse das entidades parceiras apurados a 31-12-2019, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos seguintes.
- 4.3. Por despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, poderão ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa, no montante de € 1.291.619,00.
5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de 1.291.619,00 € tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2020, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Fundo DA113018/Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 200 0933 e 280 200 1117, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 129/2020

Considerando que as alterações introduzidas na estrutura concetual da informação financeira e nas normas de contabilidade pública, através da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, e, mormente pelo Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública, designado abreviadamente por SNC-AP, implementado através do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e criado em conformidade com as normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS), têm vindo a impulsionar um programa de reformas da Contabilidade e das Finanças Públicas, no sentido de uma melhor disciplina orçamental, de uma maior equidade inter-geracional e da promoção da eficiência da política fiscal e da despesa pública;

Considerando que, nesta senda, a Região Autónoma da Madeira pretende evoluir no desenvolvimento de um processo integrado e coerente de gestão das Finanças Públicas Regionais assente nas melhores práticas, através do aperfeiçoamento do planeamento orçamental e da melhoria da eficiência da aplicação dos recursos, assegurando a transparência e a credibilidade das contas públicas regionais;

Considerando que, no desenvolvimento desse processo integrado, devem ser assegurados os fluxos necessários da informação financeira e de gestão, em complemento à informação orçamental, de modo atempado, fiável e complementar, designadamente para apoio ao processo de tomada de decisão, garantido pela interoperabilidade dos vários sistemas de informação em uso;

Considerando, ainda, que a gestão do orçamento público, nas suas diferentes fases - previsão, execução, monitorização e reporte - obrigam a um quadro metodológico de procedimentos bem definido, devendo ser suportada por sistemas de informação robustos e eficazes, que contribuam para melhorar a qualidade da informação a reportar, nas distintas fases do processo orçamental e do reporte;

Considerando que, face ao exposto, urge adequar os instrumentos e ferramentas em uso na Administração Pública Regional às suas especificidades, quer ao nível dos sistemas de informação, quer das infraestruturas de comunicação, visando o reforço da disciplina orçamental, através da melhoria dos mecanismos de monitorização e do melhor alinhamento entre a alocação de recursos e as prioridades de desenvolvimento, no sentido de garantir a sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

1. A criação e composição de um Grupo de Trabalho que funciona junto da Vice-Presidência do Governo Regional, enquanto departamento do Governo Regional da Madeira responsável pela política orçamental e financeira da Região Autónoma da Madeira.
2. O Grupo de Trabalho, ora criado, tem como missão a definição de uma estratégia relativa à interoperabilidade dos sistemas de informação necessários à reforma do processo orçamental e à contabilidade pública da Região Autónoma da Madeira.
3. O Grupo de Trabalho prossegue, relativamente às entidades da Administração Regional Direta, Serviços e Fundos Autónomos e Empresas Públicas Reclassificadas, os objetivos seguintes:
 - 3.1 Analisar as principais características das soluções tecnológicas e sistemas de informação atualmente em uso, designadamente, características de natureza técnica, operacional, financeira e administrativa,
 - 3.2 Avaliar e comparar a performance operacional das soluções e dos sistemas atualmente em uso;
 - 3.3 Elaborar o Relatório de Diagnóstico da situação atual;
 - 3.4 Preparar as especificações técnicas e funcionais que servirão de base à elaboração de caderno de encargos referente ao procedimento de contratação pública a efetuar, tendo em vista o seguinte:
 - a) Aluguer operacional do sistema de informação de apoio à gestão (plataforma);
 - b) Serviços de migração e apoio técnico, de acordo cenários previsíveis;
 - c) Prestação de serviços de upgrade e manutenção da aplicação informática que melhor prossigam os objetivos acima mencionados.
 - d) A proposta de caderno de encargos deverá ainda prever:
 - I) As condições de instalação e parametrização da solução a adotar;
 - II) O tipo de serviço pós-venda a contemplar;
 - III) A formação aos utilizadores finais.

- 3.5 Poderá ainda o Grupo de Trabalho pronunciar-se sobre demais âmbitos correlacionados com o n.º 2 da presente Resolução, assumindo as eventuais pronúncias a figura de recomendações;
4. O Grupo de Trabalho é composto pelos elementos seguintes:
- Um representante a indicar por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, que presidirá;
 - Um representante da Direção Regional de Informática, Vice-Presidência do Governo Regional;
 - Dois representantes da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, Vice-Presidência do Governo Regional, um da área orçamental e um da contabilidade pública;
 - Um representante de cada uma das Secretarias com maior proporção na afetação do Orçamento da RAM:
 - Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil;
 - Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação do Governo Regional, praticar todos os atos e adotar todas as diligências que se mostrem necessários ou convenientes à concretização dos objetivos previstos na presente Resolução.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Grupo de Trabalho pode ainda proceder à consulta de outras entidades, cujo contributo seja considerado relevante para a prossecução dos trabalhos.
7. O Grupo de Trabalho reúne nas instalações da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
8. O prazo para a execução dos trabalhos é de 45 dias, a contar da data de constituição do Grupo de Trabalho, considerando-se concluídos com a entrega formal e final de Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional.
9. Os representantes referidos no n.º 4 devem ser designados no prazo máximo de 10 dias, após a data de publicação da presente resolução.
10. A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não confere àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 130/2020

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a

doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e tendo presente as medidas restritivas impostas;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2020, de 16 de março, publicada no JORAM n.º 47, I Série, que determina aplicar, do dia 16 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020, e sem prejuízo de eventual reavaliação, entre outras, a medida de redução do número de efetivos a prestar serviço presencialmente em 50%, instituindo-se a rotatividade semanal entre os trabalhadores;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

- Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2020, de 12 de março, publicada no JORAM n.º 46, I Série, de 13 de março;
- Mandatar o Licenciado Carlos Alberto de Freitas Andrade para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 25 de março de 2020, pelas 11 horas, ficando autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 131/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve mandar o Licenciado José Jorge dos Santos Figueira Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Startup – More Than Ideas, Lda.,

sociedade por quotas, que terá lugar no próximo dia 31 de março de 2020, pelas 12 horas, com recurso a vídeo-conferência, ficando o mesmo autorizado a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 132/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que a “Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de acionistas, sem observância de formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve:

Mandar a licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” que terá lugar na sua sede social sita à Travessa da Fundoa de Baixo 5, no próximo dia 31 de março de 2020, pelas 10 horas, ficando o mesmo autorizado, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 133/2020

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Considerando a declaração de Estado de Alerta, nacional e regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2020, resolve, determinar as seguintes medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19:

1. A suspensão da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução realizadas

nos centros de exame da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), bem como de todos os exames para obtenção de certificações profissionais realizados na DRETT.

2. A suspensão do ensino da condução, quer teórico quer prático, ministrado pelas escolas de condução, não sendo contabilizadas quaisquer lições ministradas, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março e dos artigos 3.º a 7.º da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho.
3. A suspensão da atividade de formação presencial de certificação de profissionais, efetuada por entidades formadoras certificadas pela DRETT.
4. O período de suspensão, ora determinado nos pontos 1, 2 e 3, inicia-se a 16 de março de 2020, sendo reavaliado no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação.
5. Com o encerramento de instalações, ou com a suspensão de atendimento presencial nas instalações da DRETT, onde devam ser praticados atos processuais ou procedimentais no âmbito de procedimentos administrativos e contraordenacionais, fica suspenso o prazo para a prática do ato processual ou procedimental em causa, a partir do dia do encerramento ou da suspensão do atendimento.
6. São suspensos os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos requeridos por particulares à DRETT.
7. A suspensão estabelecida nos números 5 e 6 cessa com a declaração da autoridade pública de reabertura das instalações.
8. Até 30 de junho ficam suspensos todos os processos de execução e de desobediência que correm os seus termos na DRETT.
9. Os documentos suscetíveis de renovação, e os documentos e atos associados à habilitação de condutores e certificação de profissionais, alvarás e licenças, cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores, são válidas até 30 de junho de 2020.
10. A data limite para a Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos é prolongada até 30 de junho de 2020, para viaturas com data de inspeção posterior ao passado dia 1 de março, inclusive.
11. As autoridades públicas devem, para todos os efeitos legais, aceitar a exibição dos documentos referidos nos pontos 9 e 10.
12. Os passes sociais cuja validade, prevista no ponto 16.º da Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, expire a partir da data do presente despacho, ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores, consideram-se válidos até 30 de junho.
13. Os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ficam desde já

- obrigados a aplicarem as medidas extraordinárias e de caráter urgente previstas nos seus planos de contingência, e demais medidas consideradas necessárias à salvaguarda da saúde dos colaboradores e utentes.
14. Com vista à implementação das medidas referidas no ponto anterior, os operadores de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, ficam dispensados do cumprimento da obrigação de cobrança do bilhete de bordo, nos termos previstos na Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, até 31 de março de 2020.
 15. Isentar o pagamento do valor do consumo de energia elétrica entre 16 e 31 de março de 2020, nos termos seguintes:
 - a. O valor a faturar pela EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira relativo ao consumo de energia elétrica de todos os clientes empresariais, particulares e instituições de caráter social, desportivo e cultural, à exceção das entidades oficiais, regionais e municipais, entre os dias 16 e 31 de março é assumido pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a EEM.
 - b. Para implementação da medida, nas faturas que a EEM endereçar aos seus clientes a partir de 8 de abril, será creditado (descontado) o montante que teria de pagar relativamente aos consumos incorridos entre 16 e 31 de março.
 - c. O desconto será calculado com recurso a uma média diária do consumo do mês a que diz respeito.
 16. Alargar por mais 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira que se vençam entre 16 de março e 16 de abril de 2020 dos clientes empresariais, particulares, e instituições de caráter social, desportivo e cultural, à exceção das entidades oficiais, regionais e municipais.
 17. Isentar o pagamento do valor dos consumos de água entre 16 e 31 de março de 2020, nos termos seguintes:
 - a. o valor a faturar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., relativos ao consumo de água potável, bem como dos serviços associados a esta, como os serviços de saneamento e de recolha e tratamento de resíduos urbanos, aos seus clientes diretos nos municípios aderentes, mais concretamente de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana, entre os dias 16 e 31 de março é assumido pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a ARM, S.A.;
 - b. O valor a faturar pela água fornecida em alta, bem como o valor relativo à entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos aos municípios não aderentes, mais concretamente Calheta, Funchal, Ponta do Sol e Santa Cruz, entre os dias 16 e 31 de março, é assumida pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a ARM, S.A.;
 - c. Isentar de pagamento a entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos municípios do Porto Moniz e de São Vicente, que será assumido pelo Governo Regional e posteriormente reembolsados à ARM, S.A..
 18. Interditar as vindas a terra dos tripulantes dos navios de carga, com exceção dos tripulantes cuja atividade é estritamente necessária à realização da operação portuária e à garantia da segurança da embarcação, estando estes confinados à área estritamente afeta à operação portuária, interdição que também se estende às visitas a bordo. Ficam excecionadas, para ambos os casos, as situações de força maior ou emergência, devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de saúde.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)